

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 95 de 22 de abril de 2026

Dispõe sobre a renovação de inscrição de Entidades/ Serviços Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Monlevade/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Monlevade/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.488/2022, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), a Resolução CNAS nº 14/2014, a Resolução CNAS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, e demais normativas aplicáveis;

Considerando a análise da documentação apresentada pelas entidades e a verificação do cumprimento dos requisitos legais para manutenção da inscrição junto ao CMAS;

Considerando a deliberação da Plenária do CMAS realizada em 21 de maio de 2026;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a renovação da inscrição das seguintes entidades e/ou serviços socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Monlevade/MG:

**I – APAS-MON – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de João Monlevade, inscrita na oferta de:**

- a) Atendimento;
- b) Garantia de Direitos.

Público atendido: pessoas com deficiência auditiva.

**II – Cáritas Diocesana de Itabira, inscrita na oferta de:**

- a) Assessoramento;
- b) Atendimento;
- c) Garantia de Direitos.

Público atendido: entidades e população em geral.

**III – Rede Cidadã, inscrita na oferta de:**

- a) Programa: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho e Socioaprendizagem,

**IV – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade, inscrita na oferta de:**

- a) Atendimento;
- b) Garantia de Direitos.

Público atendido: pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

**V – Lar São José, inscrito na oferta de :**

- a) Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Público atendido: pessoas idosas.

**Art. 2º** Permanecem válidas as inscrições da ASPASS – Associação de Pais e Amigos dos Altistas e Síndromes e da ACINPODE, concedidas por meio de resoluções específicas deste Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** As entidades deverão manter atualizados junto ao CMAS todos os documentos institucionais, bem como comunicar quaisquer alterações estatutárias, de endereço, diretoria, serviços, programas, projetos ou público atendido.

**Art. 4º** O CMAS realizará o acompanhamento, monitoramento e o controle social das ações executadas pelas entidades inscritas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 21 de maio de 2026.

Rosiane Maria Martins  
Presidente do CMAS